



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

**PREFEITURA DE
JUNQUEIRO**
Secretaria Municipal
de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022

1ª votação
APPROVADO
EM 26/07/2022
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL
Sinai Estrandinave

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, NA FORMA QUE DISPÕE A ART. 198, § 8º, § 9º E § 11 DA CF/88. CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 48, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - E m consonância com art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e demais legislações em vigor.

Art. 2.º vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - No caso das carreiras já existentes, o Município promoverá a evolução salarial tomando como base o vencimento inicial conforme dispõe o caput.

Art. 3.º - O cumprimento do que dispõe o caput do art. 1º e art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 4.º - Nos termos do art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal estabelecido pela Lei Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020.

2ª votação
APPROVADO
EM 26/07/2022
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL
Sinai Estrandinave



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



PREFEITURA DE
JUNQUEIRO

Secretaria Municipal
de Administração

Art. 5.º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art. 7.º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Junqueiro, 14 de julho de 2022


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

25/07/2022
APPROVADO
EM 25/07/2022
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL
Sereno Etandinaus

25/07/2022
APPROVADO
EM 25/07/2022
Marcos Pereira Da Silva
PRESIDENTE
CPF: 407.993.794-68
RG: 666.782-SSP/AL
Sereno Etandinaus